



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM

PT LAS RAS nº 56/2018
SIAM nº 0810921/2018
Data: 29/11/2018
Pág. 1 de 3

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

PA COPAM Nº: 1434/2003/005/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	Mineração Salinas Importações e Exportações Ltda. – ME	CNPJ:	42.794.263/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Mineração Salinas Importações e Exportações Ltda. – ME / Fazenda Pinhãozeiro	CNPJ:	42.794.263/0001-60
MUNICÍPIO:	Salinas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000): LAT/Y: 16° 06' 52" / LONG/X 42° 03' 21"

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	02	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéreo de rochas ornamentais e de revestimentos	02	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Marlysson dos Santos Bentes – Eng. de Minas

CREA-MG 225626/D

Arnaldo do Nascimento Vieira - Geólogo

CREA-PE 10614/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ozanan de Almeida Dias
Gestor Ambiental

1.216.833-2

De acordo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

De acordo:

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor Mineração Salinas Importações e Exportações Ltda.- ME solicita regularização ambiental, por meio do licenciamento ambiental simplificado, para o empreendimento Mineração Salinas Importações e Exportações Ltda.- ME / Fazenda Pinhãozeiro, para as atividades extração de rochas ornamentais (substância mineral feldspato) e pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais.

Conforme as informações apresentadas pelo requerente e conferência realizada no SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM o empreendimento possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF com data de vencimento de 18/11/2018 (PA nº 01434/2003/004/2014) para a atividade A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento nos moldes da DN COPAM nº 74/2004.

Salienta-se ainda que a atividade de extração de rochas ornamentais obteve a Licença de Operação de Pesquisa Mineral – LOP (PA nº 01434/2003/001/2003) em 14/09/2004, com validade de 01 ano. E a partir da LOP as atividades estavam em operação por meio de AAF's (PA nº 01434/2003/002/2007 e PA nº 01434/2003/003/2011).

Com o advento da DN COPAM nº 217/2017 o empreendedor requereu a Licença Ambiental para as atividades A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento com capacidade de extração de 5 000,00 m³/ano e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimentos numa área de 2,00 hectares. Ambas as atividades são enquadradas na classe 2 por apresentarem potencial Porte P e Potencial Poluidor/Degradador M.

Tendo em vista que o empreendimento possui AFF emitida anteriormente, os critérios locacional incidente teve peso zero, não tendo afeitos no enquadramento empreendimento perante a modalidade do licenciamento ambiental conforme Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 de 23/03/2018. Diante disso, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 05/11/2018.

1.2 Análise técnica

Inicialmente cabe esclarecer que o processo de LAS/RAS não se trata de uma licença de renovação e sim de uma licença de um empreendimento com AAF emitida anteriormente, portanto, encontra-se preenchido erroneamente o FCE.

Como o empreendimento detinha uma AAF anteriormente, o critério locacional obteve peso zero, mesmo assim torna-se necessário a apresentação do estudo de potencialidade de cavidades. O empreendedor chegou a apresentar um estudo, contudo, este não atende o termo de referência. Frisa-se que este estudo deverá ser confeccionado conforme o termo de referência para o critério locacional - Alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades – disponível no site da SEMAD.

Esse estudo torna-se necessário em função do atendimento a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, uma vez que a mineração está localizada em área rural de muito alto potencial de ocorrência de cavidades, assim como por nunca ter sido analisado a espeleologia nos antigos processos de regularização ambiental do empreendimento.



Assim como o estudo de espeleologia não atende, o mesmo ocorre com o RAS. Os responsáveis técnicos pelo estudo não atenderam o Termo de Referência para Elaboração de Relatório de Ambiental Simplificado (RAS), especificamente o de Atividades Minerárias - Listagem A, exceto Gás Natural. Nesse sentido, o RAS apresentado ficou deficitário de informações, as quais são necessárias para avaliação locacional e ambiental do empreendimento.

No próprio Termo de Referência deixa claro a impossibilidade de alterações no conteúdo do RAS, a saber (p. 1 do Termo de Referência - Atividades Minerárias - Listagem A, exceto Gás Natural.):

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E ENTREGA DO RAS

(...)

“4) Deve ser respeitada a formatação original do relatório, sua sequência de itens e mantido o sistema de numeração de páginas nele inserido”.

(...)

“13) Desde que respeitada a formatação original do relatório e sua sequência de itens, é livre a impressão do RAS em papel timbrado da empresa requerente da licença ou da empresa de consultoria porventura contratada, bem como a substituição do cabeçalho atual, a colocação de rodapé ou capa, ficando a formatação e o conteúdo destes acessórios por conta dos autores”.

(...)

Ademais, o arquivo Shapefile não atende, não cotelem todas as feições (poligonal da ANM, área de lavra e disposição de estéril e rejeitos, infraestruturas e área correspondente, estradas, rede hidrográfica, áreas de preservação permanente, e outros – Ver anexo I do Termo de Referência) e informações exigidas no RAS, pois não se observou as exigências do Termo de Referência.

Ainda verificam-se indícios de intervenções em área de Reserva legal; de exploração fora do limite da propriedade; impactos ambientais à população vizinha do empreendimento (material particulado e vibrações ou ruídos). Também não ficou claro se as áreas de vegetação ou árvores isoladas suprimidas ou aquelas que serão suprimidas possui Autorização para Exploração Florestal - APEF ou Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. Com relação aos usos de água no empreendimento não ficou claro a origem do recurso hídrico.

1.2 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e tendo em vista a falta de informações essenciais para análise do processo, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada requerida pelo empreendimento Mineração Salinas Importações e Exportações Ltda. – ME para as atividades de extração de rochas ornamentais (substância mineral feldspato), assim como de pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais, localizado no município de Salinas/MG.